GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 27 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 2013 PREÇO R$ 3,00

AVISO: No DODF nº 25, de 31/01/2013, nas páginas 112 a 139, **onde se lê**: DODF nº 24, quinta-feira, 31 de janeiro de 2013, **leia-se**: DODF nº 25, quinta-feira, 31 de janeiro de 2013.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	
Casa Civil	1	21	32
Secretaria de Estado de Governo		22	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	2	22	32
Secretaria de Estado de Cultura			32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		22	
Secretaria de Estado de Educação		23	35
Secretaria de Estado de Fazenda	2		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	4		36
Secretaria de Estado de Obras	5		36
Secretaria de Estado de Saúde	5	24	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	25	40
Secretaria de Estado de Transportes	5	26	40
Secretaria de Estado de Turismo		26	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	5	27	41
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		27	42
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento			42
Secretaria de Estado de Administração Pública	6	27	
Secretaria de Estado de Esporte	6	27	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		28	42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	6	28	42
Secretaria de Estado da Criança		29	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária	6		43
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014		29	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		29	43
Tribunal de Contas do Distrito Federal	7	30	43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.134, DE 31 DE JANEIRO DE 2013(*)

Exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Turismo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no § 2º do art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, com a redação dada pela Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput deste artigo não impossibilita, após análise da conveniência administrativa, que a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal adote o regime de centralização nos procedimentos licitatórios de seu interesse.

Art. 2º As minutas de Editais de Licitação serão submetidas à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os atos normativos que disciplinam a atuação da Subsecretaria de Licitações e Compras, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, serão aproveitados, no que couber, pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 4º Excetuam-se do disposto no caput do art. 1º deste Decreto os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 26, de 1º de fevereiro de 2013, página 01.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03/05/2012, publicada no DODF nº 88, do dia 07 de maio de 2012, p. 28, alterada por último pela Ordem de Serviço nº 191, de 04/10/2012, publicada no DODF nº 204, de 08/10/2012, p. 21, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando n.º 02/2013, de 25 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar nº 0300.000.613/2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos; a contar do dia 04 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03/05/2012, publicada no DODF nº 88, de 07 de maio de 2012, p. 28, alterada por último pela Ordem de Serviço nº 191, de 04/10/2012, publicada no DODF nº 204, de 08/10/2012, p. 21, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando n.º 02/2013, de 25 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar nº 0300.000.614/2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos, a contar do dia 04 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03/05/2012, publicada no DODF nº 88, do dia 07 de maio de 2012, p. 28, alterada por último pela Ordem de Serviço nº 191, de 04/10/2012, publicada no DODF nº 204, de 08/10/2012, p. 21, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando n.º 02/2013, de 25 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar nº 0300.000.615/2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos; a contar do dia 04 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03/05/2012, publicada no DODF nº 88, do dia 07 de maio de 2012, p. 28, alterada por último pela Ordem de Serviço nº 191, de 04/10/2012, publicada no DODF nº 204, de 08/10/2012, p. 21, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando n.º 02/2013, de 25 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar nº 0300.000.616/2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos; a contar do dia 04 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o Artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011 e CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pela Presidente da Comissão Permanente de Processo Disciplinar, designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03/05/2012, publicada no DODF nº 88, do dia 07 de maio de 2012, p. 28, alterada por último pela Ordem de Serviço nº 191, de 04/10/2012, publicada no DODF nº 204, de 08/10/2012, p. 21, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões invocadas no Memorando n.º 02/2013, de 25 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Processo Disciplinar nº 0300.000.617/2012, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos; a contar do dia 04 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE ASSENTAMENTO RURAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO SALÃO NOBRE DO PALÁCIO DO BURITI, NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS.

1. A segunda reunião do Conselho de Política de Assentamento – CPA foi presidida pelo Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo e Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, que iniciou a atividade destacando os objetivos do CPA e a pauta da reunião, a saber: 1) Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 17/01/2013 (dezessete do mês de janeiro do ano de dois mil e treze); 2) Aprovação do Regimento Interno do CPA; 3) Aprovação do Plano de Trabalho do CPA; 4) Aprovação do Fluxo de Funcionamento do Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT. 2. Após leitura e discussão da Ata da 1ª Reunião Ordinária, a mesma foi aprovada por unanimidade. 3. A seguir, a Minuta do Regimento Interno do CPA foi submetida à discussão e aprovação. A convidada Vera Lúcia Martins Ramos, representante da Coordenação do Fórum do Distrito Federal e Entorno pela Reforma Agrária e Justiça no Campo, sugeriu alterações ao artigo 8º, § 2º (artigo oitavo, parágrafo segundo) para que possa haver direito à voz dos Movimentos que não foram contemplados com representatividade no CPA, excetuando-se o direito à votação. 4. O Senhor Presidente propôs o debate acerca da sugestão apresentada. A Conselheira Suplente Ana Paula Sampaio Alves, representante do Movimento dos Trabalhadores Desempregados - MTD reforçou a importância de haver espaço para outras representações de convidados. O Conselheiro Titular Francisco Miguel de Lucena, representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar – FETRAF referendou que a participação de outras entidades que não estão representadas no CPA, mas lutam pela mesma causa, contribuirá de forma relevante para implementação do PRAT Após as argumentações, o Plenário acatou por unanimidade a sugestão proposta. 5. Após a aprovação do Regimento, o Convidado representante da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal, Carlos Augusto Lopes, sugeriu que o Regimento Interno do CPA fosse homologado por Decreto do Governador, sugestão acatada pelo Plenário. 6. O Presidente da reunião colocou em discussão o Plano de Trabalho do CPA e a proposta de Fluxo de Funcionamento do PRAT. Após discussão de pontos referentes aos documentos apresentados, ficou acordado que o PRAT deverá prever o momento para que as famílias que não vierem a ser beneficiadas pelo programa, por terem sido reprovadas em algum critério obrigatório, possam apresentar recurso, garantindo o direito à ampla defesa. O Plenário decidiu pela inclusão da possibilidade de recurso, sugerindo que o CPA seja a instância de recebimento e julgamento dos recursos apresentados. 7. A seguir, o Conselheiro, Francisco Miguel de Lucena colocou em pauta a discussão sobre os Planos de Manejo nas áreas de Floresta Nacional – FLONA, que poderiam beneficiar acampados que se encontram nas áreas de conservação ambiental. 8. O Conselheiro Gustavo Ponce informou que na primeira semana de fevereiro está agendada reunião com os órgãos do Governo do Distrito Federal para tratar dos assuntos referentes à Floresta Nacional de Brasília, sendo que, provavelmente na semana subsequente ao carnaval, será agendada reunião entre os Movimentos Sociais e os Órgãos do Governo Distrital e Federal para tratar do tema. 9. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Gustavo Ponce declarou encerrada a reunião, reforçando a data da 3ª Reunião Ordinária, a ser realizada no próximo dia 31/01/2013 (trinta e um do mês de janeiro do ano de dois mil e treze), às 10:00 (dez horas), no Salão Nobre do Palácio do Buriti. Ata lavrada por Grace Luana de Amorim Homem Leal, Assessora Técnica da Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário, da Secretaria de Estado de Agricultura do Distrito Federal-SEAGRI/DF e assinada por todos os conselheiros presentes: GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO-Conselheiro Titular Representante do Poder Executivo-Secretário de Estado de Governo; JEAN LIMA-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo-Coordenador Chefe Adjunto de Articulação Intergovernamental – SEGOV; MARCELO BURGUEZ PIRES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo-Subsecretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário – SEAGRI; MOISÉS JOSÉ MARQUES-Conselheiro Suplente Representante do Poder Executivo-Diretor de Regularização de Imóveis Rurais – TERRACAP; FRANCISCO MIGUEL DE LUCENA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder da FETRAF/ DF; JOSÉ MÁRIO SILVA DE SOUZA-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder da MBST/ DF; THIARLYS DA CONCEIÇÃO COSTA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder do MST/ DF; ANA PAULA SAMPAIO ALVES-Conselheiro Suplente Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder do MTD/ DF; ANTÔNIO JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA-Conselheiro Titular Representante do Fórum de Entidades Agrárias-Líder do MATR/ DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2013.

(Processo nº 125.001.809/2012)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto n.º 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº. 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 13/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborados em decorrência do pedido de VITRAL VIDROS PLANOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.315.882/001-60 e no CNPJ/MF sob o nº 00.033.241/0001-37, estabelecida no ST STRC, Trecho 02, Conjunto D lote 11, Sala 02, SIA, doravante denominada INTERESSADA, determina:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A atribuição de responsabilidade por substituição abrange todas as mercadorias relacionadas nos itens 35 e 36 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens 35 e 36 do referido Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação Tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido; ou

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VI do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública;

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

□ 1ª via – PROCESSO
□ 2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília/DF, 1° de fevereiro de 2013.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 62, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

PROCESSO N°: 042.005945/2012; INTERESSADO: COOTRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.; CNPJ Nº: 24.949.075.0001-81; ASSUNTO: Isenção de ICMS incidente nas saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do DF.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC n° 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI n° 03/2009, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA:

I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa COOTRANSP - COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA., conforme abaixo indicado:

CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R$); 24.949.075.0001-81; QN 425 AREA ESPECIAL 01; 2.607.000; R$ 667.287,72;

Fundamentação; O interessado preenche os requisitos exigidos pela legislação para a obtenção do benefício. O cálculo de previsão de consumo foi feito com base nos 79 veículos que estão cadastrados no DFTRANS e com consumo médio ano de 33 mil litros por carro.

II – Para fruição do benefício, o interessado deverá renovar anualmente o pedido por meio de requerimento dirigido ao Núcleo de Benefícios Fiscais – NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF (item 147.1 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

III - Na hipótese de qualquer alteração dos dados cadastrais apresentados no decorrer do período de vigência deste Ato Declaratório, especialmente aquelas que impliquem mudança na previsão anual de consumo de óleo diesel, deverá ser encaminhado novo requerimento juntamente com os documentos que comprovem o(s) fato(s), solicitando a revisão do respectivo Ato Declaratório (Item 147.2 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

IV - Este Ato Declaratório, a qualquer tempo, poderá ser alterado ou cassado na hipótese de alteração da legislação ou descumprimento por parte do beneficiário das condições previstas, com a exigência do pagamento do imposto devido e das penalidades cabíveis (Item 147.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997).

V - A empresa permissionária de transporte coletivo, em relação às operações beneficiadas nos termos deste Ato, deverá remeter ao Núcleo de Monitoramento de Combustíveis – NUCOM/DIFIT, até o décimo dia do mês subsequente ao da ocorrência dessas operações, relatórios em meio eletrônico, com leiaute a ser definido em ato do Subsecretário da Receita, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, com os dados constantes do Item 147.5 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI n° 02/2013 – CP 09, referente ao processo nº 126.000.012/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 176, de 29 de novembro de 2012, publicada no DODF n° 242, de 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta da CI nº 001/2013 – CP 21, referente ao processo nº 126.000.003/2011, RESOLVE:

Art. 1° Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 147, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97 de 23 de maio de 2011, página 25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2013.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 217 e 229, e ainda o que consta do comunicado de 10 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo nº 126.000.003/2011, instaurada pela Ordem de Serviço nº

178, de 04 de dezembro de 2012, publicada no DODF n° 244, de 05 de dezembro de 2012.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 0045-001.747/2011, Edvaldo dos Reis Inácio, 359.191.831-87, 48902535, IPTU/TLP 2005, 2006 e 2007, R$78,38, R$78,38, R$78,38, R$18,90, R$18,90, R$18,90.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO Nº 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n° 10/SUREC, de 13/02/2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16/02/2009, com fundamento no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937 de 1995 e nos artigos 75 a 84 da Lei 4.567/2011 RESOLVE: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, INSCRIÇÃO/PLACA, TRIBUTO/EXERCÍCIO, VALOR ATUALIZADO: 0127-007.804/2012, Nivaldo Lázaro Martins, 461.009.546-72, 48323454, IPTU/TLP 2012, R$185,91, R$23,10.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 1° DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.780/2004, FLOMIRA ALEXANDRE SILVEIRA, QD 20 LT 104 ST OESTE GAMA, 1751800-8, 2013, óbito do titular do imóvel; 044.001.917/2011, ELEUSINA DIAS DE SOUSA, QC 01 CJ O LT 27 SANTA MARIA, 5027364-7, 2013, não reside no imóvel; 044.001.219/2004, MARIA DE LOURDES P. DE MORAES, QD 100 CJ V LT 31 SANTA MARIA, 4654005-9, 2013, não reside no imóvel; 044.000.333/2007, GISMAR MEDEIROS DE ALMEIDA, QD 100 CJ Y LT 09 SANTA MARIA, 4654084-9, FEV/2013, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

RODOLFO EWERT NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 07, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCICIO(S), MOTIVO: 046.004.375/2012, MARIA DOS REIS RODRIGUES, QD 216 CJ J LT 16 SANTA MARIA, 4660274-7, 2010 a 2013, não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias contados da ciência).

RODOLFO EWERT NETO

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 03, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0042-002.946/2012 – PLINIO LOPES DA FONSECA – IPTU/TLP – 277,10 .

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 30 de janeiro de 2013.

Processo nº 370.000.343/2012

A SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 48 do Regimento Interno, conforme Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 167, de 2 de setembro de 2002, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o despacho da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado no sentido de se convalidar o contrato nº 09/2012.

CONSIDERANDO a indispensabilidade dos bens e serviços oriundos do referido contrato.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de observância dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial, o principio da continuidade dos serviços públicos, resolve: CONVALIDAR a assinatura aposta no contrato nº 09/2012, pelo então Subsecretário de Administração Geral Substituto desta Pasta, para fins de eficácia.

Processo nº 370.000.401/2012

A SECRETÁRIA INTERINA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 48 do Regimento Interno, conforme Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, publicada no DODF nº 167, de 2 de setembro de 2002, e Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o despacho da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado no sentido de se convalidar o contrato nº 10/2012.

CONSIDERANDO a indispensabilidade dos bens e serviços oriundos do referido contrato.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de observância dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial, o principio da continuidade dos serviços públicos, resolve: CONVALIDAR a assinatura aposta no contrato nº 10/2012, pelo então Subsecretário de Administração Geral Substituto desta Pasta, para fins de eficácia.

CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO

Interina

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Sessão nº 2.395ª de 25.01.2013

O Conselho de Administração, com o voto do Relator, nos termos do art. 25, do Estatuto Social da NOVACAP, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda, considerando tudo o mais que do processo consta, ratifica a Decisão da Diretoria Colegiada exarada na Sessão n.º 4043ª de 24 de janeiro de 2013, que autoriza a alocação de recursos no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal, por inexigibilidade de licitação, para cobertura com publicações de matérias de interesse da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, por conta do Programa de Trabalho 15.131.6004.8505.0001- Publicidade Institucional – Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recursos 100. Relator: Conselheiro Nilson Martorelli.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 44/2013.

O Subsecretário de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à Aquisição de Material Laboratorial conjunto para determinação de amilase cinético, conjunto para determinação de bilirrubina direta, conjunto para determinação de fósforo (automação) e conjunto para determinação de sódio, potássio e cloro (módulo ise), no soro, plasma, urina e sangue total (automação), nos termos da lei nº 8.666/93, processo nº 0060-015.538/2012-SES. o recebimento das propostas juntamente com as documentações originais ou cópias autenticadas em envelope lacrado, será até as 16h00min do dia 05 de fevereiro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor Áreas Isoladas Norte – Parque Rural S/N – Bloco A - 1º andar – Brasília/DF – CEP 70.071-110. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de janeiro de 2013

Processo: 052.000.001/2013. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de janeiro de 2013. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011, e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R$ 485.922,76 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), relativa à folha de pagamento do mês de janeiro de 2013, será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, alocada às Naturezas das Despesas 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R$ 32.100,06 (trinta e dois mil, cem reais e seis centavos) e 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.0041.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal, no valor de R$ 453.822,70 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos).

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 245, de 15 de maio de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, ao Centro de Formação de Condutores B Logus, a penalidade de ADVERTÊNCIA, prevista no artigo 101, inciso XXXIX da Instrução 245/2012, fundamentada no processo n.º 055.027861/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 245, de 15 de maio de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar, ao Centro de Formação de Condutores B Teka, a penalidade de SUSPENSÃO, por 15 (quinze) dias, prevista no artigo 102, inciso IV, §1º da Instrução 245/2012, fundamentada no processo n.º 055.032976/2012.

Art. 2º A penalidade terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Ato.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.006.369/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento do processo.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.007.892/2012.

Art. 2º Determinar o Arquivamento do processo.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento Nº 03/2012-CODHAB/SEDHAB, referente à produção de unidades habitacionais na Região Administrativa de Sobradinho-II para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 29 de janeiro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2012-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392.006.952/2012, que tem por objeto a produção de 33 unidades habitacionais unifamiliares, a serem edificadas nas Quadras 08 e 10 (parcelamento da área COER), em área de propriedade do Distrito Federal, na Região Administrativa de Sobradinho-II, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habili-

tadas sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, com recursos do FAR-Fundo de Arrendamento Residencial, Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, à empresa SAMSARAH Projetos e Negócios Ltda, CNPJ nº 05.5571.908/0001-79, proclamada vencedora do certame pela Comissão Especial de Chamamento instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 21/2012, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA
Diretor-Presidente

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01/2013 – CONPLAN
108ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 141.067.674/1975. Interessado: SQS Entrequadra106/107 Cine Brasília. Assunto: Aprovação de Projeto. Relator: Paulo Henrique Paranhos. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2013, decide: 1 - Aprovar o parecer, na forma proposta pelo Conselheiro relator, por unanimidade. RAFAEL OLIVEIRA, SERGIO TORRES SANTOS, FRANCISCO JOSÉ MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELLO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, BENNY SCHVARSBERG, VÃNIA APARECIDA COELHO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, PAULO HENRIQUE PARANHOS, MAURÍCIO CANOVAS, CLARISSA REIS IANNINI, SALVIANO GUIMARAES BORGES, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JÚNIA BITTENCOURT, HAMILTON PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS, JOSÉ CARLOS DE MATOS, CRISTIANE COLLET BATTISTON, REGINA MARIA AMARAL, FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013.
GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

DECISÃO Nº 02/2013 – CONPLAN
108ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Parecer Técnico Conjunto nº 01/2013. SUCON/SUHAB/SUPLAN. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 108ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2013, decide: 1 - Aprovar o parecer, na forma proposta pelo Conselheiro relator, por unanimidade. RAFAEL OLIVEIRA, SÉRGIO TORRES SANTOS, FRANCISCO JOSÉ MORAIS, HEBER NIEMEYER BOTELLO, FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, BENNY SCHVARSBERG, VÂNIA APARECIDA COELHO, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, PAULO HENRIQUE PARANHOS, MAURÍCIO CANOVAS, CLARISSA REIS IANNINI, SALVIANO GUIMARÃES BORGES, GILMA RODRIGUES FERREIRA, JÚNIA BITTENCOURT, HAMILTON FERREIRA DA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, LÚCIA HELENA DE CARVALHO, NAZARENO STANISLAU AFONSO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS, JOSÉ CARLOS DE MATOS, CRISTIANE COLLET BATTISTON, REGINA MARIA AMARAL, FERNANDA RAYOL DO NASCIMENTO, ALTINO JOSÉ DA SILVA FILHO.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013.
GERALDO MAGELA
Presidente Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA SEAP/SEF Nº 01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013.

Define o calendário de pagamento para os servidores públicos do Distrito Federal com recursos do Tesouro do Distrito Federal e do Fundo Constitucional e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelecem que:

Art. 1º Ficam definidos os calendários de pagamento dos servidores do Distrito Federal, para o exercício de 2013.

I – Para os servidores das áreas de Educação, Saúde e Segurança, o crédito de pagamento será efetuado nas seguintes datas:

a) Fevereiro: até o dia 07;
b) Março: até o dia 07;
c) Abril: até o dia 05;
d) Maio: até o dia 08;
e) Junho: até o dia 07;
f) Julho: até o dia 05;
g) Agosto: até o dia 07;
h) Setembro: até o dia 06;
i) Outubro: até o dia 07;
j) Novembro: até o dia 07;
k) Dezembro: até o dia 06.

II – Para os servidores das demais áreas, o crédito de pagamento será efetuado nas seguintes datas:

a) Fevereiro: até o dia 27;
b) Março: até o dia 27;
c) Abril: até o dia 29;
d) Maio: até o dia 28;
e) Junho: até o dia 27;
f) Julho: até o dia 30;
g) Agosto: até o dia 29;
h) Setembro: até o dia 27;
i) Outubro: até o dia 30;
j) Novembro: até o dia 28;
k) Dezembro: até o dia 19.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "I EPEJA – Estímulo a Prática Esportiva para Jovens e Adolescentes", nos termos constantes do processo nº 220.000.112/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 03, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria n° 5, de 24 de março de 2011, c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 5 de fevereiro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.000.581/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 107, de 6 de dezembro de 2012, publicada no DODF nº 247, de 7 de dezembro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA E ECONOMIA SOLIDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 12, de 22 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 237, de 23 de novembro de 2012, pág. 30, ONDE SE LÊ: "...nº 03/2012, constante no processo 418000028/2012...", LEIA-SE: "...nº 04/2012, constante no processo 418000039/2012...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 08/2013, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 07 de Fevereiro de 2013(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão,
Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4573

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 7324/1996, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 356/2004, Aposentadoria, Olimpio Gonçalves Mendes; 3) 3379/2004, Aposentadoria, Almi Pereira Curcino; 4) 12218/2005, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 5) 14338/2008, Aposentadoria, Elizar de Melo Peres; 6) 33410/2010, Representação, BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA; 7) 4630/2011, Aposentadoria, Maria das Graças S. Duarte; 8) 10717/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 9) 18912/2011, Auditoria de Desempenho/ Operacional, Auditoria da 3ª ICE; 10) 32630/2011, Pensão Civil, Maria de Lourdes Moura Macedo; 11) 35329/2011, Auditoria de Regularidade, 5ª ICE; 12) 36708/2011, Admissão de Pessoal, DETRAN; 13) 17481/2012, Consulta, Polícia Civil do Distrito Federal; 14) 20504/2012, Consulta, SEPLAN;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3581/1992, Aposentadoria, HELENA COSTA DOS SANTOS; 2) 7028/1996, Aposentadoria, ALEXANDRE GOMES FERREIRA NETO; 3) 39640/2008, Tomada de Contas Especial, SEPLAG;

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 756/2002, Tomada de Contas Especial, PMDF; 2) 210/2003, Representação, SES; 3) 969/2004, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 4) 27953/2006, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 5) 33252/2006, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 6) 22301/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, DETRAN; 7) 31823/2007, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 33710/2007, Tomada de Contas Especial, SC; 9) 37400/2008, Tomada de Contas Especial, SEDF; 10) 8367/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 11) 27116/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SET; 12) 27132/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SDS; 13) 5770/2010, Monitoramento de Decisões, TCDF; 14) 11913/2010, Tomada de Contas Especial, BRB; 15) 16133/2010, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESC/DF (DENTISTA NA ESCOLA); 16) 32287/2010, Tomada de Contas Anual, FASCAL; 17) 6470/2011, Tomada de Contas Especial, CGDF; 18) 33679/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4569

Aos 24 dias de janeiro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e PAULO TADEU VALE DA SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4568 e Extraordinária Reservada nº 850, ambas de 22.01.2013.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 05/2013-GCAM, do Gabinete da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, comunicando que a Titular daquele Gabinete fruirá férias no período de 23 a 30.01.2013.

Prosseguindo, o Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, manifestou total indignação a respeito de matéria veiculada pela imprensa local acerca de considerações externadas por parlamentar distrital, questionando a capacidade técnica dos Auditores de Controle Externo da Corte, no que se refere à fiscalização de obras públicas.

Segundo o Senhor Presidente, o Tribunal de Contas do Distrito Federal possui, em seu quadro funcional, servidores de notória competência, aprovados em concurso público de extrema exigência de conhecimentos, de cuja acirrada competição sua excelência já teve, inclusive, oportunidade de participar.

O Senhor Presidente esclareceu, ainda, que a Corte de Contas conta com mais de vinte e cinco engenheiros, dentre os quais diversos doutores, mestres e especialistas que se submetem, periodicamente, a cursos de capacitação que lhes outorgam plenas condições de examinar as questões referentes às obras públicas no Distrito Federal.

Por último, o Senhor Presidente rechaçou, também, qualquer crítica ao trabalho técnico desenvolvido pela Corte, sobretudo em função de que a atividade de Controle Externo envolve, ainda, tanto o Ministério Público, quanto os próprios Conselheiros que, ao final, são os responsáveis pela complementação das atividades desenvolvidas pelo Tribunal. Na oportunidade, os demais membros do Plenário associaram-se à manifestação da Presidência.

JULGAMENTO

SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 870/09 (Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE), contendo requerimento formulado pela Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, na forma regimental, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que comunicou ao Plenário que a defendente, Dra. LISE REIS BATISTA DE ALBUQUERQUE, representante legal da Sra. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, declinou, verbalmente, nesta assentada, do direito de realizar a sustentação oral de defesa, deferida pelo Despacho Singular nº 912/2012-GCIM e encaminhado por meio do Ofício GP nº 9860/12. O Processo trata dos Contratos emergenciais celebrados no exercício de 2008 pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (SLU), por dispensa de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza pública. - DECISÃO Nº 189/2013.- O Tribunal, por unanimidade, à vista da desistência da defendente, determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Prosseguindo, ainda com a palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE passou a relatar os demais processos de sua responsabilidade constantes da pauta.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 20334/2005 - Aposentadoria de ORESTES KUNZE BASTOS-SE. DECISÃO Nº 191/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 6.260/2010; II - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; III – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que sejam tomadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 441-Apenso nº 030.004936/99, para indicar corretamente o total de 12.559 dias para aposentadoria, o que corresponde a 34 anos, 4 meses e 29 dias; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 445-Apenso nº 030.004936/99, para alterar a proporcionalidade dos proventos de 33/35 para 34/35 avos, substituir a parcela Gratificação de Desempenho pela TIDEM, bem como recalcular o "quantum" dos proventos, observando, ainda, os reflexos financeiros no SIGRH; c) tendo em vista o aumento da proporcionalidade de 33/35 para 34/35 avos, elabore novas planilhas de cálculo, em substituição às de fls. 421/426-apenso, cotejando os valores a pagar e a receber, para fins de compensação financeira; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5460/2010 - Pensão civil instituída por MOISÉS ALVES DA SILVA-SEF. DECISÃO Nº 193/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório publicado no DODF de 31.03.2009 (fl. 35 do Apenso nº 040.005.837/2008), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08, e incluir o artigo 12, inciso II, da Lei Complementar nº 769/08.

PROCESSO Nº 8141/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES, para cumprimento da Decisão nº 6255/2012. DECISÃO Nº 194/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 028/2013-GAB-SES; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 6255/12; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 8265/2010 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal –SES, para cumprimento da Decisão nº 6256/2012. DECISÃO Nº 195/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 027/2013-GAB-SES; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do DF prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 6256/12; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34110/2011 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, referente ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 188/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da prestação de contas anual – PCA da BRV – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A – BRB-DTVM, referente ao exercício de 2010; II. relevar o atraso no envio da PCA ao Tribunal apontado na instrução; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle - STC, com vistas à Controladoria, que,

doravante, observe com critério a relação de informações que devem constar dos Certificados de Auditoria emitidos nos termos do art. 140, IX, do RI/TCDF; IV. determinar ao Banco de Brasília-BRB-DTVM que, em 15 (quinze) dias, encaminhe à Corte: a) os extratos de contas correntes da jurisdicionada ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados no término do exercício 2010, nos termos do art. 146, V, 'b', do RI/TCDF; b) os resultados de trabalhos de auditoria independente realizados na jurisdicionada, no caso, os Relatórios sobre estudos e avaliação dos Sistemas Contábil e Controles Interno, emitidos pela BDO Auditores Independentes sobre o exercício 2010, nos termos do art. 147, XIII, do RI/TCDF; V. determinar o BRB-DTVM que, em 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca da informação encontrada no Termo de Conferência de Caixa, fl. 95 do Processo nº. 041.000.179/2011, de que em 31/12/2010 a conta Caixa Geral não apresentou saldo conforme Balancete; VI. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8746/2012 - Edital de Concorrência de Pré-Qualificação Internacional nº 02/2012, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com vistas à execução de drenagem pluvial nas faixas sub-bacias 01 a 17 – Programa Águas do DF, em Taguatinga – DF. DECISÃO Nº 185/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos: a) Ofícios nºs. 1097 e 2153/2012-GAB/PRES/NOVACAP e seus respectivos anexos; b) da Representação da empresa WEG Construtora S.A., fls. 140/153 e 160/161, considerando o pedido de impugnação improcedente; II. autorizar a continuidade legal da Concorrência de Pré-qualificação Internacional nº 02/2012-ASCAL/PRES; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que encaminhe cópia do edital da próxima etapa e anexos quando abrir o prazo para apresentação das propostas de preços; IV. autorizar: a) o fornecimento à NOVACAP de cópia da Informação nº 206/12 para subsidiar seus trabalhos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 15322/2012 - Aposentadoria de JOSELINA SALES CORDEIRO ALBUQUERQUE-SE. DECISÃO Nº 196/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja esclarecido se a servidora, no período em que laborou na SE/DF, também exerceu o cargo de Professor vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí, conforme indicado no documento de fl. 77 – Processo nº 080.005.077/2008, em razão da necessidade de se comprovar a compatibilidade horária, que é requisito fundamental para a concessão em exame.

PROCESSO Nº 18275/2012 - Edital de Concorrência nº 01/2012, objetivando a contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, aferida por índices de desempenho, incluindo fornecimento de materiais para o Sistema Metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 184/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 382/12 (fls. 230/242), da Nota Técnica n.º 21/12-NFO (fls. 84/129), do Ofício nº 272/2012-PRE/METRÔ-DF e dos documentos anexos; II – determinar à Companhia Metropolitana do Distrito Federal-METRÔ-DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, que: a) mantenha a Concorrência n.º 01/2012 - METRÔ-DF suspensa até ulterior decisão desta Corte; b) proceda às devidas adequações no edital e projeto básico da Concorrência n.º 01/2012, conforme especificadas na Nota Técnica nº 21/12, do Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia desta Casa, ou apresente suas contrarrazões, em especial quanto aos seguintes achados: i. Do Objeto e Projeto Básico: i.1. Parcelamento insuficiente do objeto, com a inclusão nessa contratação de serviços independentes da manutenção metroviária; i.2. Indicadores de desempenho insuficientes para aferir o funcionamento adequado, a disponibilidade e a confiabilidade de todos os sistemas abrangidos no escopo de manutenção; i.3. Delegação indevida do cálculo dos indicadores de desempenho à contratada que controlará a aferição da qualidade de seus serviços prestados ao METRÔ-DF; i.4. Ausência dos ART´s referentes aos responsáveis pelos: projeto básico, planilha estimativa de preços, especificação das composições dos serviços, relação dos custos unitários dos insumos; cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas; i.5. Omissão quanto aos projetos básicos para os serviços "Modernização de Sistemas Obsoletos; i.6. Silêncio sobre a necessária retirada da parcela correspondente aos serviços de "Modernização de Sistemas Obsoletos" dos pagamentos fixos mensais após a sua conclusão; ii. Do orçamento estimativo; ii.1. Falta de detalhamento do orçamento estimativo que informe as composições de todos os seus custos unitários expondo o consumo de mão-de-obra, materiais e equipamentos para cada serviço, seus quantitativos e produtividade; ii.2. Deficiências nas poucas composições apresentadas quanto às fontes de referências, produtividades, adicional noturno e demais encargos sociais, com indícios de sobrepreço; ii.3. Ausência do detalhamento e qualificação da mão de obra necessária à prestação dos serviços de cada sistema e do grupo "Gerenciamento"; ii.4. Omissão sobre o valor correspondente de BDI admitido nessa contratação; ii.5. Inclusão indevida de custos indiretos entre os custos diretos como administração central, diretoria, corporativo, financeiros, auditores, qualidade, taxa de risco e custo financeiro; ii.6. Parcelas de custos indiretos muito superiores às faixas aceitas no Acórdão n° 2.369/2011-TCU-Plenário para obras e serviços de engenharia relativos a ferrovias; ii.7. Planilha estimativa considerando lucro e impostos em duplicidade; ii.8. Alíquotas de impostos superestimadas; ii.9. Sobrepreço de 40% sob o valor estimado para o certame devido a falhas na avaliação dos custos indiretos; ii.10. Necessidade de revisão da estimativa de preços da parcela fixa dos serviços de manutenção, saneando as impropriedades verificadas e incluindo as composições de custos dos serviços para todos os sistemas acompanhadas dos coeficientes de produtividade, custos e quantitativos para mão de obra, materiais e equipamentos, dos encargos sociais, adicionais noturnos e BDI, tudo isso propriamente fundamentado com as fontes de referência de preços, os estudos técnicos arrazoados e a legislação pertinente; ii.11. Ausência do detalhamento das composições para os serviços e fornecimentos tidos "Eventuais", da justificativa os valores adotados e da motivação para majoração de 30% empregada para a obtenção dos preços finais; ii.12. Adoção indevida de estimativas de preços e de quantitativos por verba para os grupos "Sobressalente de Giro e Vandalizáveis"; ii.13. Falta da adoção do BDI reduzido descrito na Súmula nº 253-TCU para o fornecimento de materiais e equipamentos previstos nos grupos Sobressalentes de Giro, Vandalizáveis e Modernização de Sistemas Obsoletos; iii. Das condicionantes de Habilitação Técnica; iii.1. Restrição à competitividade com a exigência exclusiva de atestados de capacidade técnica operacional e técnico profissional para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas metroferroviários de passageiros, em detrimento da experiência em projeto, fabricação, construção e implantação desses sistemas; iii.2. Exigência excessiva de atestados de capacidade técnica com quantitativos mínimos superiores a 50% da contratação; iii.3. Demanda inadequada pela comprovação de que os responsáveis técnicos façam parte do quadro permanente na fase de habilitação e de pontuação de proposta, quando o admitido seria no momento da contração; iii.4. Habilitação por capacidade técnica profissional excessivamente restrita a técnicos que tenham executado manutenção preventiva e corretiva aferidas por índices de desempenho; iii.5. Limitação temporal inadequada para o somatório dos atestados de capacidade técnica; iv. Do julgamento das propostas; iv.1. Subjetividade excessiva nos critérios de classificação da proposta técnica quanto à visão de manutenção; iv.2. Quesito indevido de eliminação por pontuação mínima para cargos; iv.3. Aceitabilidade injustificada de preços máximos superiores em até 20% do orçamento estimativo e de seus valores unitários; v. Das Considerações Finais; v.1. Redação ambígua atinente à fiscalização do contrato, devendo ser reformulada no sentido de que o acompanhamento da execução do contrato seja realizado diretamente pelo METRÔ-DF com a definição das competências de cada setor da empresa, admitindo a participação de terceiros apenas como auxiliares; c) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória do cumprimento das alíneas anteriores; III – esclarecer ao METRÔ-DF que os diários operacionais devem ser preenchidos com o número de usuários transportados a cada dia para comprovar os benefícios do funcionamento desse sistema de transporte e permitir a avaliação dos impactos das ocorrências registradas; IV – autorizar: a) o envio ao METRÔ-DF de cópia da Informação n.º 382/12 (fls. 230/242), da Nota Técnica n.º 21/12-NFO (fls. 84/129), do relatório/voto do Relator e desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 18500/2012 - Aposentadoria de OSMIRA PEREIRA DE CARVALHO-SSPDF. DECISÃO Nº 197/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à jurisdicionada, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, que aguarde o que for decidido no Processo TCDF nº 35463/05, pendente de resultado até o desfecho da Reclamação n° 13.130/DF junto ao Supremo Tribunal Federal e da Ação Ordinária n° 2011.01.1236243-9; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21764/2012 - Reforma de ANTÔNIO COELHO-CBMDF. DECISÃO Nº 198/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) – dar ciência à jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III) - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) que acoste aos autos cópia autenticada do ato de incorporação (contendo a data de sua publicação no DODF) da parcela Gratificação de Representação, prevista nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991, aos proventos do inativo, providência que poderá ser verificada em futura auditoria; IV) - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24283/2012 - Reforma de JEOVAH FLORÊNCIO DA SILVA-PMDF. DECISÃO Nº 199/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à jurisdicionada, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei: a) inclua o artigo 94, inciso II, da Lei nº 7289/1984; b) exclua a referência ao inciso VI do artigo 96 também da Lei nº 7289/1984.

PROCESSO Nº 3618/2013 - Representação de fls. 02/03, acompanhada dos documentos de fls. 04/6 e 7/30, por meio da qual a empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA. aponta possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 030/2012, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para contratação de empresa para execução de obras de engenharia para recuperação do lançamento pluvial nº 15 de Samambaia – RA XII – DF. DECISÃO Nº 186/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação de fls. 02/03, acompanhada dos documentos de fls. 04/07, 8/30 e 31/36, nos termos do art. 195 do RI/TCDF, para, no mérito, considerá-la

improcedente; II – dar conhecimento desta decisão à PENTAG ENGENHARIA LTDA.; III – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 43407/2005 - Reforma de ELIAS DE OLIVEIRA MATOS-PMDF. DECISÃO Nº 192/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Ação Judicial nº 2008.01.1.050201-8, transitada em julgado em 27.06.2012 (fls. 15/26), que garantiu ao militar proventos integrais, calculados com base no soldo correspondente ao grau superior hierárquico imediato ao que possuía na ativa; II – determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito o ato de fl. 62-apenso, que alterou a reforma do militar para conceder-lhe proventos do grau hierárquico imediato; 2) retificar o ato de fl. 16-apenso, publicado no DODF de 30.10.2002, para considerar a fundamentação legal nos termos do artigos 87, inciso II, 94, inciso II, e 96, inciso III, da Lei nº 7289/1984, em face do Acórdão nº 393.470 proferido nos Embargos de Declaração na Apelação Civil nº 2008.01.1.050201-8; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 18/19-apenso, para adequar os proventos ao decisum judicial; 4) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 20576/2006 - Revisão da reforma de CARLOS CÉSAR DE SOUZA ROCHA--PMDF. DECISÃO Nº 190/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão n° 4.289/2012; II – determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 96-apenso; 2) editar ato de "revisão da reforma" no qual conste como fundamento legal os artigos 96, inciso VI, da Lei nº 7289/1984 e 20, § 1º, inciso II, e 25 da Lei nº 10486/2002, com vigência a partir de 14.05.2010, data do novo laudo médico da Junta Ordinária de Inspeção de Saúde que diagnosticou o militar como não sendo mais portador de doença especificada em lei; 3) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 97-apenso, para fins de fazer constar os efeitos financeiros a contar de 14.05.2010 e o valor correto do Adicional de Tempo de Serviço, o qual deverá respeitar a proporcionalidade utilizada para o cálculo do soldo, correspondente ao tempo de serviço do militar, ou seja, 20/30 (vinte trinta avos); 4) corrigir, no SIAPE, a proporcionalidade das parcelas Adicional de Tempo de Serviço e Gratificação por Risco de Vida, de forma que passem a refletir a correta proporcionalidade aplicada aos proventos do militar; 5) tornar sem efeito o documento, porventura, substituído.

PROCESSO Nº 10704/2010 - Representação nº 04/2010, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível dilapidação dos cofres públicos relacionada a gastos com pessoal no país. DECISÃO Nº 202/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 557/2011-GAB-SEAP e da Nota Técnica nº 01-COPAG/SUGEP/SEAP (fls. 67/95); II - dar por parcialmente atendida a Decisão nº 1450/2011; III - determinar à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe a este Tribunal informações a respeito do andamento das providências mencionadas na Nota Técnica nº 01-COPAG/SUGEP/SEAP, em relação aos itens "III-1", "III-3", "III-4", "III-5" e "III-6" da Decisão nº 1450/2011, sobretudo no tocante à aquisição de licenças e à contratação de suporte técnico para implementação das mudanças necessárias no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH; IV - esclarecer à Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal os seguintes pontos da Decisão nº 1450/2011: 1) a recomendação indicada no item "III-1-b" não trata de rotina de consulta a ser feita pelo usuário, mas de inclusão de crítica sistêmica no SIGRH, de modo a notificar o usuário, automaticamente, a respeito de eventual acumulação de cargos ou empregos no serviço público; 2) a medida constante do "item "III-3" funda-se na competência da SEAP/DF para coordenar as ações voltadas à melhoria no funcionamento dos órgãos e entidades públicas do Executivo distrital, nos termos do Decreto nº 32.716/07; 3) as providências indicadas nos itens "III-4", "III-5" não se referem apenas aos servidores remunerados com os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, mas a todos os servidores do Distrito Federal, e objetivam a identificar possíveis irregularidades no exercício de cargos e empregos no serviço público distrital. V – determinar à Sefipe que, ao realizar a inspeção já autorizada no art. IV da Decisão nº 1450/2011, avalie as ações porventura engendradas pela SEAP e também pelo IPREV/DF com vistas a promover a integração dos sistemas informatizados de gestão previdenciária local com o noticiado Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, mantido pelo Ministério da Previdência Social.

PROCESSO Nº 1878/2011 - Representação nº 02/2011 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre o conflito de competência quanto à utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Esporte - FAE. DECISÃO Nº 201/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nº 408/2012 – GAB/SESP e 439/2012 – GAB/SESP; II. considerar cumprido o item III da Decisão nº 4365/12; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22060/2012 - Aposentadoria de ELLEN LOPES DA CUNHA-SE. DECISÃO Nº 203/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise da concessão em exame, até o desfecho do Processo nº 19075/2009, no qual se discute a possibilidade de acumulação de proventos de aposentadorias pagas por distintas esferas de governo, se o servidor estiver amparado pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 2565/2013 - Pregão Eletrônico nº 001/2013, lançado pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de equipamentos e serviços afins para montagem das estruturas necessárias à realização do Desfile das Escolas de Samba do DF e Apresentação dos Blocos de Rua do Carnaval de Brasília para a edição 2013. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 53/2013-GC/PT, proferido no dia 22.01.13, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei n° 8.666/1993, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 187/2013 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1123/2002 - Auditoria Programada realizada na Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, em cumprimento ao Plano de Ação de 2002. DECISÃO Nº 204/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes de fls. 1/423 do Anexo VI; II. considerar as informações encaminhadas pelo Ofício nº 1537/2012-GAB/DFTRANS insuficientes para atender: a) ao inciso IV, alínea "a", da Decisão nº 2.076/2012, conforme parágrafos 6 a 8 da Informação nº 48/2012-DIAUD1; b) ao inciso IV, alínea "b", da Decisão nº 2.076/2012, conforme parágrafo 11 da Informação nº 48/2012-DIAUD1; III. considerar não atendidas as alíneas "c", "d" e "e", inciso IV, da Decisão nº 2.076/2012, uma vez que nenhuma informação relativa a essas alíneas foi encaminhada a esta Corte; IV. determinar à DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento ao inciso IV da Decisão nº 2.076/2012, alertando o titular daquela jurisdicionada para o disposto no inciso IV, art. 57, da Lei Complementar nº 01/94; V. deferir o pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Paulo Henrique Barreto Munhoz da Rocha, nos termos dos arts. 27 da Lei Complementar nº 1/94, e 179 e 180 do RI/TCDF, observados os critérios de atualização de valor estabelecidos pela Emenda Regimental nº 13/03, parcelamento esse que deverá ser implementado por órgão próprio da Procuradoria Geral do DF, mediante emissão dos competentes títulos de crédito, encaminhando ao Tribunal, ao final dos pagamentos, os correspondentes recibos para que se possa dar quitação ao responsável; VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e dos seus anexos à DFTRANS, para subsidiar o cumprimento das determinações; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria.

PROCESSO Nº 4284/2006 - Aposentadoria de MARCELO XAVIER-SEAGRI. DECISÃO Nº 205/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF – SEAGRI que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 3.011/12, no sentido de: a) retificar o ato de fls. 45 do processo apenso, alterado pelo de fls. 70/71 do processo apenso, para incluir o art. 7º da Lei nº 1.004/96 e excluir o art. 8º do mesmo diploma legal; b) elaborar outro Abono Provisório, em substituição ao de fls. 78 do processo apenso, para: 1) considerar os seus efeitos financeiros a contar de 10.10.2003, data da publicação do ato de aposentadoria (fls. 45 do processo apenso); 2) adequar o valor da parcela "VPNI - Incorporação Adm. Indireta" aos termos da Decisão nº 5.927/06, proferida no Processo nº 2.535/04, aplicando, no que couber, a Decisão nº 2.571/07, adotada no Processo nº 5.979/07, justificando a medida adotada, conforme Decisão nº 4.494/11 exarada no Processo nº 6.410/07; c) elaborar outro Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 60 do processo apenso, para dele excluir os 720 dias de Licença Prêmio não gozadas, cujo tempo foi transformado em pecúnia conforme publicado no DODF de 21.1.09 (fls. 72 do processo apenso); d) tornar sem efeito os documentos substituídos"; II. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 24245/2006 - Aposentadoria de IZELMAN TEIXEIRA LEÃO-SES. DECISÃO Nº 206/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. considerando a consulta ao TCU e RAIS (fls. 9/10), determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF a adoção das seguintes providências: a) informe ao Ministério da Defesa que o Sr. Izelman Teixeira Leão é aposentado no cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como os períodos considerados para a respectiva aposentadoria; b) informe ao Fundo Municipal de Saúde e à Prefeitura Municipal de Valparaíso que o interessado é militar federal reformado e aposentado no cargo de Médico na Secretaria de Estado de Saúde do DF; III. remeter ao Secretário de Estado de Saúde, em face do inciso II suso transcrito, cópia do Parecer nº 1.664/12-MF; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23049/2007 - Aposentadoria de CÍCERO ALVES DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 207/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente atendida a Decisão nº 3.187/12; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) edite novo ato para tornar sem efeito o de fls. 80 do Processo nº 272.000.062/05-GDF, o qual fora editado indevidamente para tornar sem efeito o ato revisional

de fls. 40 do mesmo apenso, referente à integralização dos proventos da aposentadoria com base no art. 190 da Lei nº 8.112/90; b) edite novo ato para tornar sem efeito o de fls. 76 do Processo nº 272.000.062/05-GDF, que retificou o ato de fls. 74 do mesmo apenso, que já foi anulado; c) dê fiel cumprimento ao inciso II, alínea "a", da Decisão nº 3.187/12, para esclarecer a possível acumulação dos cargos de Médico da Secretaria de Estado de Saúde do DF e de Médico Militar com o emprego de Médico do Trabalho, na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília -TCB; III. alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 27044/2007 - Aposentadoria de JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA-PCDF. DECISÃO Nº 208/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.788/2011; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da Reclamação nº 7013, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, até o seu trânsito em julgado, informando, posteriormente, a esta Corte caso implique em alteração na aposentadoria do servidor; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33494/2007 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.484/2007-CRR, inciso II), para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Igreja Apocalipse Pentecostal para a realização da Convenção Geral da Igreja, em março de 2004 (Processo nº 150.000.385/2004). DECISÃO Nº 200/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1773/2012 – GAB/STC (fls. 143); II. determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que, no prazo de 90 (noventa) dias: a) conclua o exame das contas especiais objeto do Processo nº 150.000.385/2004, considerando a nova documentação apresentada pelos envolvidos; b) informar esta Corte acerca da necessidade de prosseguimento ou não da tomada de contas especial; III. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35429/2009 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 209/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Prestação de Contas Anual da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referente ao exercício financeiro de 2008; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP que: a) encaminhe, em 30 (trinta) dias, esclarecimentos quanto à instauração das tomadas de contas especiais para apurar o desaparecimento dos bens de Tombamento nºs 5738 e 5058, bem como o envio de cópias dos relatórios conclusivos das sindicâncias instauradas a respeito; b) proceda à cobrança dos valores registrados na Conta Contábil 11.4.899 – Outros Créditos Financiamentos – pendentes de recebimento há vários exercícios – ou efetive a baixa desses valores caso estejam prescritos ou o custo de cobrança seja superior ao benefício a ser alcançado; c) especifique as entidades distritais acionistas no demonstrativo de composição acionária do capital social e promova a assinatura do Relatório de Diretoria nos futuros processos de prestação de contas anuais; III. autorizar: a) a juntada de cópia do Relatório de Auditoria nº 22/2010 – DIRAG/CONT ao Processo nº 14.848/2007, que trata da prestação de contas anual da TERRACAP, relativa a 2006, para que a impropriedade tratada no subitem 4.1 da aludida peça (fls. 944-957 do Processo nº 111.000.057/2009) seja sopesada no bojo dos referidos autos; b) o retorno do processo à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 35500/2009 - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA (atual Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano), referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 210/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Despacho s/n de fls. 1693/1695 do Processo nº 040.001.414/2009 e anexos; II. ter por cumprida a Decisão nº 1.880/2012; III. autorizar a audiência dos responsáveis nominados no parágrafo 25 da Informação nº 174/12, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas pelas falhas apontadas pelo Corpo Instrutivo, mormente quanto à ocorrência de despesa sem prévio empenho, diante da possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 6130/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Energética de Brasília – CEB Lajeado S.A., referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 211/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 102/117; II. relevar o atraso verificado no cumprimento da Decisão nº 2.838/12 e considerar: a) atendidas as diligências constantes da alínea "a", itens 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14; b) não atendida as diligências constantes da alínea "a" itens 4, 8, 15 e 16, deixando, no entanto, de reiterá-las; c) não atendidas as diligências constantes da alínea "a", item 1 e alínea "b", itens 1, 2, 3 e 4, determinando a reiteração de seus termos, a fim de que a jurisdicionada dê fiel cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias; III. alertar a jurisdicionada de que o descumprimento de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/1994; IV. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências necessárias.

PROCESSO Nº 10431/2011 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 212/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelo CEL QOBM RRem Jorge do Carmo Pimentel (fls. 49/57), CEL QOBM RRem Evaldo Marques Rabelo (fls. 84/89) e o 1º SGT BM R.Rm Gonçalo da Silva (fls. 91/101) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame, condenando os militares envolvidos a recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor de R$ 125.953,18 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), acrescido de juros e correção monetária desde 4.10.2012, até a data da efetiva liquidação do débito; III. aplicar, com fulcro no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 181 do Regimento Interno do Tribunal, ao CEL QOBM RRem Jorge do Carmo Pimentel, CEL QOBM RRem Evaldo Marques Rabelo e ao 1º SGT BM RRm Gonçalo da Silva a multa individual de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em decorrência das irregularidades na concessão, pagamento e percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do DF; IV. aplicar aos militares referidos no inciso anterior, com fulcro no art. 60 da Lei Orgânica da Corte, c/c o artigo 183 do RI/TCDF, a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de cinco anos; V. determinar, com fulcro nos arts. 26 e 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, a notificação dos nominados militares para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham os valores do débito e da multa a eles imputados e comprovem o pagamento perante o Tribunal; VI. autorizar, desde logo: a) nos termos do art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, a adoção das providências cabíveis pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF, com vista a implementação dos descontos integrais ou parcelados da dívida e da penalidade nos vencimentos dos responsáveis, devendo ser observada a sistemática prevista nos termos da Decisão nº 4.463/2004, c/c os da Emenda Regimental nº 13/2003; b) a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 20, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso as medidas previstas nos incisos anteriores não surtam o efeito esperado; VII. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, com a alteração decorrente da parte final deste decisum; VIII. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Proclamado o resultado da votação, o Senhor Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item IV da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSO Nº 4406/2012 - Tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária do Distrito Federal, referente ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 213/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Gestores do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária do DF – FUNDAF, referente ao exercício financeiro de 2010; II. relevar o atraso verificado no encaminhamento das contas em exame ao Tribunal; III. julgar: a) nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar n° 01/1994, regulares as contas dos Srs. José Itamar Feitosa (Subsecretário do Tesouro/Substituto no período de 22.2 a 8.3.2010), José Emílio Assunção da Silva (Subsecretário do Tesouro/Substituto no período de 22.4 a 23.4.2010), Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro/Substituto no período de 23.8 a 27.08.2010), André Clemente Lara de Oliveira (Secretário de Estado no período de 1.1 a 31.12.2010), Adenor de Oliveira (Membro Conselheiro, no período de 1.1 a 31.12.2010), Alfredo Alves Gama (Membro Conselheiro, no período de 1.1 a 31.12.2010), Adriano de Andrade Marrocos (Membro Conselheiro, no período de 1.1 a 31.12.2010), Adriano Sanches São Pedro (Membro Conselheiro, no período de 1.1 a 31.12.2010), Francisco Otavio Miranda Moreira (Membro Conselheiro, no período de 26.2 a 31.12.2010), Jason Henrique Cares (Membro Conselheiro, no período de 27.8 a 31.12.2010); b) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar n° 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas das Srªs. Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 1.1 a 15.7.2010, 17.7 a 18.7.2010 e de 21.7 a 31.12.2010) e Analice Marques da Silva (Secretária Executiva no período de 1.1 a 31.12.2010 e Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto de 16.7 e 19.7 a 20.7.2010), em face das falhas constantes dos subitens 3.1, 3.3, 3.4, 4.2, 4.3 e 4.4 do Relatório de Auditoria nº 01/2012 – DIRFI/CONAE/CONT/STC; c) nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar n° 01/94, regulares com ressalvas as contas dos Srs. Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro no período de 1.1 a 21.2.2010, 9.3 a 21.4.2012 e 24.4 a 23.6.2010) e Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro no período de 24.6 a 22.8.2010 e de 28.8 a 31.12.2010), em face da falha constante do subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2012 – DIRFI/CONAE/CONT/STC combinada com a informação constante da fl. 157 do referido processo apenso; IV. determinar à jurisdicionada que: a) promova, se ainda não o fez, a regularização da Conta Contábil 113184700- Softwares de Base, constante da fls. 35 do Processo nº

040.001.490/2011; b) abstenha-se de realizar contratações, mediante adesão a registro de preços, sem observância das formalidades legais, previstas no Parecer n° 1.191/2009 – PROCAD/PGDF, de efeito normativo, conforme Despacho do Governador do DF (DODF nº 140, de 22 de julho de 2010); V. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI. autorizar o retorno autos à Secretaria de Contas e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do DF.

PROCESSO Nº 21730/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão e no pagamento de Indenização de Transporte a militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em razão de sua passagem para a inatividade. DECISÃO Nº 214/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame; II. autorizar, com base no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do militar 1º SGT BM João Batista da Silva e do militar Marco Antônio Chagas, Diretor de Inativos e Pensionistas daquela Corporação, à época dos fatos narrados nos autos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa quanto à concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c art. 20 da Lei Complementar nº 01/94, recaindo sobre si a responsabilidade de ressarcir ao erário, solidariamente, o valor do débito atualizado no total de R$ 23.146,93 (atualizado em 21.9.2012), bem como a aplicação da multa prevista no art. 56 da Lei Complementar nº 01/94 e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, determinando a instauração de procedimento disciplinar, seja sindicância ou inquérito administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelos militares João Batista da Silva e Marco Antônio Chagas; b) o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os devidos fins; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins pertinentes.

O Processo nº 29413/10, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foi retirado da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos constantes da pauta desta assentada, em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário, em decorrência de sua eleição para o Cargo de Presidente desta Corte e com a anuência da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, o nome da insigne Conselheira para Relatora das Contas, relativas ao exercício de 2011, a serem prestadas pelo Governo do Distrito Federal. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a indicação.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 31 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 003/2013.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Responsabilização solidária. Notificação.

Processo TCDF nº: 10431/2011

Apenso nº: 010.001.559/2006

Nome/Função/Período: Gonçalo da Silva (1º SGT BM R.Rm, beneficiário do pagamento indevido), Jorge do Carmo Pimentel (Cel. QOBM R.Rm, Comandante-Geral do CBMDF) e Evaldo Marques Rabelo (Cel. QOBM R.Rm, Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: concessão, pagamento e percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio pelo militar beneficiário

Débito imputado aos responsáveis: R$ 125.953,18 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), acrescido de juros e correção monetária até a data da efetiva liquidação do débito

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis a recolherem solidariamente ao Erário o valor que lhes é imputado, acrescido de juros e correção monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003, c/c os da Lei complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4569, de 24.01.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 004/2013.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº: 10431/2011

Apenso nº: 010.001.559/2006

Nome/Função/Período: Gonçalo da Silva (1º SGT BM R.Rm, beneficiário do pagamento indevido), Jorge do Carmo Pimentel (Cel. QOBM R.Rm, Comandante-Geral do CBMDF) e Evaldo Marques Rabelo (Cel. QOBM R.Rm, Diretor de Inativos e Pensionistas do CBMDF)

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: concessão, pagamento e percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio pelo militar beneficiário

Valor individual da multa aplicada: R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 56 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, c/c o artigo 181 do Regimento Interno deste Tribunal, em aplicar aos nominados responsáveis multa individual no valor acima indicado, e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4569, de 24.01.13.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 005/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 4.406/2012

Apenso nº: 040.001.490/2011

Nome/Função/Período: Srs. José Itamar Feitosa (Subsecretário do Tesouro/Substituto no período de 22.2 a 8.3.2010), José Emílio Assunção da Silva (Subsecretário do Tesouro/Substituto no período de 22.4 a 23.4.2010), Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro/Substituto no período de 23.8 a 27.8.2010), André Clemente Lara de Oliveira (Secretário de Estado no período de 1.1 a 31.12.2010), Adenor de Oliveira (Membro Conselheiro, no período de 1.1 a 31.12.2010), Alfredo Alves Gama (Membro Conselheiro, no período de 1.1 a 31.12.2010), Adriano de Andrade Marrocos (Membro Conselheiro, no período de 1.1 a 31.12.2010), Adriano

Sanches São Pedro (Membro Conselheiro, no período de 1.1 a 31.12.2010), Francisco Otavio Miranda Moreira (Membro Conselheiro, no período de 26.2 a 31.12.2010), Jason Henrique Cares (Membro Conselheiro, no período de 27.8 a 31.12.2010)
Órgão: Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF
Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT
Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4569, de 24.01.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 006/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo TCDF nº: 4.406/2012
Apenso nº: 040.001.490/2011
Nome/Função/Período: Sras. Analice Maria Marçal de Lima (Chefe da Unidade de Administração Geral nos períodos de 1.1 a 15.7.2010, 17.7 a 18.7.2010 e de 21.7 a 31.12.2010) e Analice Marques da Silva (Secretária Executiva no período de 1.1 a 31.12.2010 e Chefe da Unidade de Administração Geral/Substituto de 16.7 e 19.7 a 20.7.2010)
Órgão: Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF
Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT
Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS
Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 01/2012:
a) subitem 3.1 – ausência de parecer da assessoria jurídica legislativa da Secretaria de Estado de Fazenda;
b) subitem 3.3 – inobservância a procedimentos normatizados pela Procuradoria-Geral do DF na contratação por adesão à ata de preços;
c) subitem 3.4 – data de atestação anterior a data de emissão da nota fiscal e falta de aplicação de multas por atraso;
d) subitem 4.2 – inconsistência do registro contábil de recursos a receber da Secretaria de Estado de Fazenda;
e) subitem 4.3 – ausência de baixa contábil dos saldos dos contratos de prestadores de serviços encerrados;
f) subitem 4.4 – saldos contábeis inconsistentes de restos a pagar não processados;
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos gestores do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF, ou aos seus eventuais substitutos, que adotem as medidas necessárias com vista à correção das falhas detectadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4569, de 24.01.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 007/2013

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2010. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.
Processo TCDF nº: 4.406/2012
Apenso nº: 040.001.490/2011
Nome/Função/Período: Srs. Adão Nunes da Silva (Subsecretário do Tesouro nos períodos de 1.1 a 21.2.2010, 9.3 a 21.4.2010 e 24.4 a 23.6.2010) e Paulo Santos de Carvalho (Subsecretário do Tesouro nos períodos de 24.6 a 22.8.2010 e de 28.8 a 31.12.2010)
Órgão: Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAF
Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT
Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS
Síntese de impropriedades/falhas apuradas:
a) no subitem 4.1 do Relatório de Auditoria nº 01/2012 –DIRFI/CONAE/CONT/STC – ausência de registro de rendimentos de aplicação financeira;
b) informação constante da fl. 157 do Processo apenso nº 040.001.490/2011.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos gestores do FUNDAF, ou aos seus eventuais substitutos, que adotem as medidas necessárias com vista à correção das falhas detectadas.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.
Ata da Sessão Ordinária nº 4569, de 24.01.13.
Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade e Paulo Tadeu e o Conselheiro-Substituto Paiva Martins.
Ausentes os Conselheiros Renato Rainha e Anilcéia Machado.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-DGA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF n.º 55, de 14 de março de 2011 e na Lei-DF nº 4.895, de 26 de julho de 2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6.115/2012, resolve:
Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-DGA nº 1, de 3 de janeiro de 2013, de acordo com a Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ALTERAÇÃO DO QDD
REDUÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000125		33.90.39	0	100	50.000	50.000
					TOTAL	50.000

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
02.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ALTERAÇÃO DO QDD
ACRÉSCIMO
ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6005.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 000125		33.90.92	0	100	50.000	50.000
					TOTAL	50.000